Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5840/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14424/2014
PROTOCOLO	: 1531240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2014, realizado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas **Superdinâmica Brinquedos Pedagógicos Ltda-ME, TR Comércio De Produtos E Equipamentos Ltda-EPP, JR Comércio E Serviços Ltda-ME, Darcimara Cristina De Queiroz-ME, Friotec Refrigeração EIRELI-ME, JV Golgheto Móveis Ltda-EPP e Comercial Campanário Ltda-ME**, visando à aquisição de móveis de escritório, eletrodomésticos e eletrônicos, em atendimento à diversas Secretarias do Município.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2014 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 2784/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9323/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, onde as empresas vencedoras foram: **Superdinâmica Brinquedos Pedagógicos Ltda-ME (no valor de R$ 6.657,50), TR Comércio De Produtos E Equipamentos Ltda-EPP (no valor de R$ 36.205,00), JR Comércio E Serviços Ltda-ME (no valor de R$ 61.119,40), Darcimara Cristina De Queiroz-ME (no valor de R$ 38.625,00), Friotec Refrigeração EIRELI-ME (no valor de R$**

17.200,00), JV Golgheto Móveis Ltda-EPP (no valor de R$ 13.679,00) e Comercial Campanário Ltda-ME (no valor de R$ 18.848,00).

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 047/2014, realizado Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH